



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, para o atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 23.11.2021	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	00600-00006650/2021-23
ESTIMATIVA:	R\$ 87.924,00
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO
UASG:	974003
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.
EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria Elaine de Marins Araújo	CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314.2742 / 3314.2202. FAX: (61) 3314-2254. EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br .

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 27.10.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 23.11.2021 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, para o atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, para o atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 87.924,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, para o período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.39.17	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo II (Planilhas de Estimativas de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao



produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos X e XI deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:



- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X –DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;



10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.



14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou Certidão(ões) que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos. O atestado deverá conter, preferencialmente, o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

V. DECLARAÇÃO de Vistoria (conforme modelo constante do Anexo IV) nos equipamentos de odontologia relacionados no tópico 3 do presente Termo de Referência e ao local de prestação dos serviços, emitida pelo próprio licitante; ou declaração emitida pelo próprio licitante de que assume os riscos da contratação sem a realização da vistoria. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2284, junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE).

a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos equipamentos e ao local de realização dos serviços, a ausência da Declaração de Vistoria referida acima não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

b. Caso necessária, a comprovação de vinculação do profissional da CONTRATADA deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos:

b.1. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b.2 Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.3 Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

b.4 Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.



15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no



País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes dos anexos I (Termo de Referência) e V (Minuta do Contrato) do Edital, a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1 DO CONTRATO	Anexo V
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.7 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.12 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
20.1.8 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.4 DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
20.1.9 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
20.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Declaração de Vistoria) e Anexo V (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



21.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(irem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

21.11 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.11.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas de Saúde (DISAÚDE), por meio do telefone (61) 3314-2284, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 4 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 13 / 2021

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, para o atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
ESTIMATIVA	R\$ 87.924,00
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE

Elaine Marins de Araújo

TELEFONE: (61) 3314-2284

EMAIL: elaine@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, para o atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização contínua e tempestiva de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de odontologia da DISAÚDE, a fim de garantir o adequado funcionamento desses equipamentos durante o desenvolvimento das atividades privativas dos profissionais de saúde que atuam nos consultórios odontológicos daquela Divisão.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o Art. 76, inciso XII, do regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Programas da Saúde:

2.2.1.1.1. Elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC), termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para aquisição de bens.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. A DISAÚDE constitui unidade de atendimento ambulatorial mantida pelo TCDF para assistência à saúde de seus servidores, autoridades e respectivos dependentes. Dentre as especialidades disponíveis está a assistência odontológica que é realizada em 2 (dois) consultórios localizados nas dependências internas do TCDF.

2.2.2.2. Para o funcionamento normal desses consultórios e viabilidade do exercício das funções de seus profissionais de saúde, é essencial a disponibilização de equipamentos especializados de odontologia em constante funcionamento.



2.2.2.3. Como todo equipamento especializado com características elétricas e mecânicas, os equipamentos de odontologia da DISAÚDE necessitam de manutenções periódicas de natureza preventiva e corretiva, para que tenham adequado funcionamento e estejam sempre disponíveis nos atendimentos.

2.2.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam também preservar o patrimônio público, permitindo o alcance da vida útil esperada para os equipamentos ou até sua ampliação.

2.2.2.5. Diante do exposto, impõe-se como necessária a contratação desses serviços, a fim de possibilitar o funcionamento normal dos consultórios de odontologia da DISAÚDE, garantindo a continuidade dos tratamentos já iniciados, bem como o atendimento de novos pacientes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantia da continuidade dos atendimentos nos consultórios de odontologia da DISAÚDE;

2.3.2. Preservação dos equipamentos de odontologia da DISAÚDE em perfeito funcionamento, garantindo adequada proteção ao patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, nos equipamentos de Odontologia relacionados a seguir:

3.1.1.1	1 (um) Aparelho fotopolimerizador, marca Cleanline, modelo light 3000 (<i>led</i>).
3.1.1.2	1 (um) Aparelho raio X marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70X Eletronic. (Patrimônio nº 03500030513 - Consultório 01).
3.1.1.3	1 (um) Aparelho raio X, marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70X Eletronic. (Patrimônio nº 03500033491 - Consultório 02).
3.1.1.4	1 (uma) Autoclave, marca Digitale, capacidade 50 litros, série H1505011899AP. (Patrimônio nº 03500041672).
3.1.1.5	1 (uma) Autoclave, marca Digitale, capacidade 21 litros, série H1212111729AP. (Patrimônio nº 03500041673).



3.1.1.6	1 (uma) Bomba de vácuo, marca Dabi Atlante, modelo Ciclone. (Patrimônio nº 03500033480).
3.1.1.7	1 (um) Compressor de ar Odontológico, marca AIR ZAP, modelo Top Silence 25 vf100 48 DB. (Patrimônio nº 035000043089 - Consultório 1).
3.1.1.8	1 (um) Compressor de ar Odontológico, marca AIR ZAP, modelo Top Silence 25 vf100 48 DB. (Patrimônio nº 035000088 - Consultório 2).
3.1.1.9	1 (uma) Caneta de alta rotação, com Led, marca Kavo, modelo 636 CP, número de série SN 18010896.
3.1.1.10	1 (uma) Caneta de alta rotação, com Led, marca Kavo, modelo 636 CP, número de série SN 16012400.
3.1.1.11	1 (uma) Caneta de alta rotação, marca Kavo, modelo 636 CP, número de série SN 20f6T249.
3.1.1.12	1 (uma) Caneta de alta rotação, marca Kavo, modelo 636 CP, número de série SN 20f6T255.
3.1.1.13	1 (uma) Caneta de alta rotação, referência A 82009, marca Dabi Atlante Silent.
3.1.1.14	1 (um) Contra ângulo, marca Kavo, nº SN2017558091.
3.1.1.15	1 (um) Contra ângulo, marca Kavo, nº SN2016535290.
3.1.1.16	1 (um) Sonic Flex, marca Kavo, modelo Sonic Borden 2000N, série 201612265.
3.1.1.17	1 (um) Consultório Odontológico, marca Dabi Atlante, composto de: Cadeira Odontológica modelo Croma Shair Wirth 3 Work Position (Patrimônio nº 03500030499); Refletor modelo Bellagio reflex (Patrimônio nº 350003819); Unidade Auxiliar Odontológico Dental Cuspidors (Patrimônio nº 3500030501); Aparelho Fotopolimerizador <i>ultraled</i> , equipo odontológico Techno <i>air (cart.)</i> (Patrimônio nº 035000030500).
3.1.1.18	1 (um) Consultório Odontológico, marca Dabi Atlante, composto de: Cadeira Odontológica modelo Croma Techno 200 (Patrimônio nº 03500033482); Refletor modelo Bellagio <i>reflex</i> (Patrimônio nº 03500033485); Unidade Auxiliar Techno 200 (Patrimônio nº 03500033483) e equipo odontológico Techno <i>air 200 (cart.)</i> (Patrimônio nº 03500033484).
3.1.1.19	1 (uma) Cuba ultrassom – Cristófoli, 2,5 litros, série USC 190 366 L 428352.
3.1.1.20	1 (um) Destilador de água – Cristófoli, 3,8 litros. (Patrimônio nº 03500034219).
3.1.1.21	1 (um) Fotopolimerizador sem fio Schuster. Emitte B. (Patrimônio nº 03500038977).
3.1.1.22	1 (um) Laser Clean Line mod. Three Light Plus.
3.1.1.23	1 (um) Laser Duo MMO. (Patrimônio nº 03500038978).
3.1.1.24	1 (um) Micromotor Dabi Atlante, referência B62222.
3.1.1.25	1 (um) Micromotor Dabi Atlante, referência B45953.
3.1.1.26	1 (um) Mocho Dabi Atlante de couro ergo relax, mod. Premium, cor Nozes 90. (Patrimônio nº 035000499).



3.1.1.27	1 (um) Mocho Dabi Atlante de couro ergo relax, mod. Premium, cor Nozes 90, série K000182. (S/nº Patrimonial).
3.1.1.28	1 (um) Mocho Ergo relax Stool, mod. Premium, cor Nozes 90. (Patrimônio nº 03500030506).
3.1.1.29	1 (um) Mocho Ergo relax Stool, mod. Premium, cor Nozes 90. (Patrimônio nº 03500033486).
3.1.1.30	1 (um) Negatoscópio essencedental slim <i>led</i> .
3.1.1.31	1 (um) Ponta reta, marca Dabi Atlante, nº série D32896.
3.1.1.32	1 (um) Ponta reta, marca Dabi Atlante, nº série D44793.
3.1.1.33	1 (um) Ponta reta, marca Dabi Atlante, nº série S02995.
3.1.1.34	1 (um) Aparelho de profilaxia, marca Dabi Atlante, modelo Profi Class. (Patrimônio nº 03500033492).
3.1.1.35	1 (um) Aparelho de profilaxia, marca Dabi Atlante, modelo Profi III Bios Perio. (Patrimônio nº 03500030504).
3.1.1.36	1 (uma) Seladora, marca ALT, modelo Sean Plus, série 83143, com guilhotina, 30 cm de largura. (S/nº Patrimonial).
3.1.1.37	2 (duas) Esteiras massageadoras, marca FisioMedic, modelo Data Light, Cadeira Odontológica Azul Marinho. (S/nº Patrimonial).
3.1.1.38	1 (um) Alta Rotação Kavo, número SN18012400.
3.1.1.39	1 (um) Aparelho de Profilaxia dentflex A – 004782, para mesa.
3.1.1.40	1 (um) Micromotor Kavo, número SN 2015164516.
3.1.1.41	1 (um) Laser MMO TF Premier.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.2.1. A manutenção do conjunto dos equipamentos listados no tópico anterior deverá ser de natureza preventiva e corretiva; entendendo-se por:

3.2.1.1. **Manutenção preventiva** aquela cuja linha de ação é previamente indicada em recomendações do fabricante, com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, preservando sua eficiência e mantendo-os em perfeito funcionamento, realizando para isso trocas de peças comprovadamente submetidas ao desgaste pelo uso e de outros elementos; a substituição de quaisquer peças danificadas; lubrificações, ajustes etc; mediante a aplicação de mão de obra especializada; e



3.2.1.2. **Manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir danos e avarias ocorridos nos equipamentos que ocasionaram seu não funcionamento ou funcionamento irregular; a fim de restabelecer seu pleno e perfeito estado de uso, por meio da troca de peças e de outros elementos danificados ou vencidos que se fizerem necessários, bem como a regulagem de dispositivos; mediante a aplicação de mão de obra especializada.

3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e correio eletrônico, para abertura de chamados referentes às manutenções preventivas e corretivas, funcionando, no mínimo, das 8h00 às 18h00, nos dias úteis.

3.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no momento do recebimento de cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder com esses dados em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

3.2.4. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva, mensalmente.

3.2.5. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva mediante convocação realizada pelo CONTRATANTE por meio dos canais de atendimento estabelecidos no presente Instrumento.

3.2.6. A fiscalização do ajuste poderá promover diligências com o objetivo de acompanhar os procedimentos de execução dos serviços e de fornecimento de peças de quaisquer dos tipos de manutenção, bem como verificar se esses procedimentos e os produtos resultantes estão sendo oferecidos em conformidade com as especificações constantes do presente Instrumento.

3.2.7. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.2.8. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.2.8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos



equipamentos.

3.2.8.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

3.2.8.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peças, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com imediata anuência por escrito do CONTRATANTE, sendo necessária a apresentação da devida justificativa em Relatório Técnico.

3.2.8.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra e de equipamentos necessários à execução do serviço.

3.2.8.5. Todas as peças e elementos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas, mecânicas e de eficiência.

3.2.8.6. A utilização de qualquer peça não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

3.2.8.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.2.8.8. As peças ou equipamentos que forem retirados para conserto fora do Tribunal deverão ser substituídos temporariamente por outras(os) de iguais características de utilização, se essa iniciativa implicar suspensão do atendimento aos pacientes.

3.2.8.9. As peças ou equipamentos retirados para conserto fora das instalações da CONTRATANTE deverão ser restituídos dentro dos prazos estabelecidos no item 3.5. Caso seja necessário mais tempo para o reparo, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação de prazo, mediante justificativa técnica, a ser avaliada pelo executor do contrato para a aprovação.

3.2.8.10. Sendo consideradas, pelo executor, insatisfatórias as justificativas técnicas referidas no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Instrumento de Contrato.



3.3. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.3.1. Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado **Relatório Técnico**, assinado pelo **Técnico** representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas em cada equipamento e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias.

3.3.2. Ao final de cada mês, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado **Relatório Geral de Manutenção**, assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

3.3.2.1. A não entrega dos relatórios técnicos citados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento das competências dos mencionados relatórios, bem como, poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual.

3.4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos serão realizados, prioritariamente, na Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), situada no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF; telefone: (61) 3314-2284; e-mail: elaine@tc.df.gov.br; no horário das 8h00 às 19h00.

3.4.2. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do TCDF, para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Divisão de Programa da Saúde do TCDF (DISAÚDE), a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

3.4.3. Após a conclusão dos serviços de manutenção realizados fora das instalações do TCDF, a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar o fato imediatamente ao executor do contrato, bem como a realizar, com a maior brevidade possível, a devolução do(s) equipamento(s), peça(s) ou componente(s) que foram retirados das dependências do TCDF.

3.5. DO ATENDIMENTO

3.5.1. O atendimento às solicitações para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos do CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar



da abertura do Chamado Técnico, devendo a empresa contratada prestar os serviços no período compreendido entre 9 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

3.5.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá, dentro de 1 (um) dia após o início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças, importação de peça ou manutenção fora das instalações da CONTRATADA.

3.5.3. Caso seja necessária a substituição de peças ou manutenção fora das instalações da CONTRATADA, o prazo para solução do defeito será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada da peça ou equipamento. Caso a empresa não cumpra este prazo por algum motivo de força maior comprovada documentalmente, como falta de peças de reposição, terá que informar à DISAUDE, por escrito, o motivo do atraso.

3.5.4. As peças ou equipamentos retirados para conserto fora das instalações da CONTRATADA deverão ser substituídos temporariamente por peça ou equipamento equivalente, caso essa retirada implicar suspensão do atendimento odontológico.

3.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO FERRAMENTÁRIO NECESSÁRIO

3.6.1. A CONTRATADA deverá possuir um conjunto mínimo de ferramentas, instrumento, aparelhos e equipamentos necessários e compatíveis com a prestação dos serviços de manutenção, disponíveis a qualquer tempo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e a conservação desses elementos de manutenção.

3.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.7.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.7.2. O prazo de garantia das peças fornecidas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação e funcionamento, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.



3.7.3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.7.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e as peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.7.5. Além de outras penalidades previstas no instrumento contratual e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e de contratar com o Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia da DISAÚDE deverão ser observadas as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no tópico 3 (três) do presente Instrumento.

4.1.2. Os serviços de manutenção (corretiva e preventiva) objeto da presente contratação serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo V (Minuta de Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora do processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo Instrumento de Contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **Gestor/Fiscal do Contrato, ou Comissão de Fiscalização:** é o



servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.1.2. **Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.1.3. **Técnico de Suporte:** profissional, funcionário da CONTRATADA, com experiência e formação técnica necessárias para a boa e correta execução dos serviços de manutenção contratados.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução



contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.2.11. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os serviços realizados de acordo com o previsto;

5.2.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

5.2.13. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.14. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

5.2.15. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.17. Apresentar Relatório do Executor, juntamente com o Relatório Técnico e Nota Fiscal da CONTRATADA, elaborado com dados relevantes a execução contratual, devendo constar nele, no mínimo, os serviços executados, o período aferido e as sanções eventualmente aplicadas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de



enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação;

5.3.3. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com o chamado para manutenção realizado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.5. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo TCDF;

5.3.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.7. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente Instrumento;

5.3.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

5.3.11. Encaminhar, para a execução dos serviços, empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao CONTRATANTE;

5.3.12. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao



CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

5.3.13. Não retirar equipamento, peça ou material das dependências do TCDF sem a devida autorização da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE);

5.3.14. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.15. Em caso de realização de manutenção fora das instalações da CONTRATADA, substituição de peças ou em caso de importação de peças, deixará uma peça ou equipamento equivalente no lugar enquanto realiza o conserto, para não haver interrupção nos serviços odontológicos desta Corte de Contas.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital).

5.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA DO CONTRATO constam da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital).

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente licitação é de até R\$ 87.924,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), referentes a um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado na planilha constante do Anexo II (Estimativa de Preço).

6.2. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto Distrital nº 39.453/2018, informa-se que os Itens que compõem o objeto são constituídos por elementos de manutenção de equipamentos específicos de odontologia, que compõe os laboratórios clínicos do TCDF e, portanto, com características técnicas específicas, razão pela qual os preços utilizados na Planilha Comparativa de Preços foram obtidos em propostas de preços de fornecedores especializados.

6.3. Além disso, em consonância com art. 9, do Decreto Distrital nº 39.453/2018, o mapa comparativo incluiu as quatro propostas encontradas no mercado potencial, haja vista que a exclusão da proposta de maior preço, não interfere significativamente na elaboração do Mapa Comparativo do preço de referência.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal



pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.

8.2. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, serem licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam a HABILITAÇÃO dos licitantes, constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação está fundamentada nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:



10.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012 e nº 6.679/2020;

10.1.4. Decretos Distritais nº 40.205/2019; nº 39.453/2018 e nº 38.934/2018;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo II – Estimativa de Preço;

11.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

11.3. Anexo IV – Declaração de Vistoria;

11.4. Anexo V – Minuta do Contrato.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Diretora da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado em 12 (doze) meses (R\$)
1	12	serviço	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia relacionados no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência) com fornecimento de peças e demais componentes necessários a cargo da CONTRATADA.	7.327,00	87.924,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)					87.924,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do TCDF, conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado em 12 (doze) meses (R\$)
1	12	serviço	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia relacionados no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência) com fornecimento de peças e demais componentes necessários a cargo da CONTRATADA.		(*)
Valor Total Estimado da Contratação (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no sistema comprasnet.

Declarações - [nome do licitante] declara que:

- 1) Está ciente e que atenderá a todos os prazos para a realização dos serviços de manutenção, estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência nº 13/2021);
- 2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação.
- 3) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 4) Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico TCDF nº __/2021, que vistoriei minuciosamente o patrimônio do CONTRATANTE e o local de realização dos serviços e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para a participação no certame e elaboração da proposta de preço para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de odontologia relacionados no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência) pertencentes à Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do TCDF, com o fim de execução do ajuste, e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos referidos equipamentos, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório e demais anexos.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos equipamentos de odontologia e ao local de realização dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE
ODONTOLOGIA PERTENCENTES AO
TCDF (PROCESSO Nº _____/2021).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr^(a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos de odontologia relacionados no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência), incluindo o fornecimento de peças e demais componentes necessários a cargo da CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2021 do TCDF, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global oferecido em sua proposta de preços de até R\$____(_____), a ser pago em parcelas mensais de até R\$____(_____), após o ateste da Nota Fiscal correspondente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica do CONTRATANTE.

2.2. Todas as despesas com tributos, salários, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, instrumentos, ferramentas, peças, componentes, insumos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor mensal do presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a pedido da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R= valor do reajustamento;

V= valor mensal do contrato;

I₁= n^o índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀= n^o índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

3.2. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I₁= n^o índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da



apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

3.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

3.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

3.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

3.7. Os reajustes de preço dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com eventual prorrogação contratual, circunstância em que deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse ficará pendente de regularização e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os serviços prestados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução de serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de ____/____/____, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Deverá ser observado, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021 e seus anexos.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência nº 13/2021) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021 e seus anexos;

8.1.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. A decretação de falência;

8.1.6. A dissolução da sociedade;

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. Uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes



providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

10.2.1 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo mensal da prestação do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.2.2 O valor da multa de mora, prevista neste item, limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.2.3 A multa de mora apurada na forma deste item, somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100,00 (cem reais).

10.3 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.3.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.4 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) sobre a parcela não executada ou de 15% (quinze



por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

10.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 10.4, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

10.6 Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

10.7 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

10.8. Além de outras hipóteses apuradas pelo CONTRATANTE, será considerada também hipótese de inexecução total do objeto, quando ocorrer:

10.8.1. Atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços; e

10.8.2. A interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

10.9. Além das multas acima descritas, sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa administrativa contra a CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais específicas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE
1	Deixar de substituir equipamento retirado temporariamente para reparo fora das dependências do TCDF, por equipamento não substituído.	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal.	Item 3.2.8.8 do Anexo I (Termo de Referência) nº 13/2021
2	Deixar de cumprir instrução do Gestor/Fiscal do contrato para a execução dos serviços, por ocorrência.	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal.	Item 5.3.8 do Anexo I (Termo de Referência) nº 13/2021



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE
3	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não habilitadas tecnicamente ou não identificadas previamente pela CONTRATADA junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), por ocorrência.	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal.	Item 5.3.14 do Anexo I (Termo de Referência) nº 13/2021
4	Retirar equipamento, peça ou material das dependências do TCDF sem autorização da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE); aplicando-se por equipamento, peça ou material retirados.	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal.	Item 5.3.17 do Anexo I (Termo de Referência) nº 13/2021

10.13. Fica estabelecido que a apuração do percentual total por descumprimento das obrigações da tabela do item anterior é mensal e limitado a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.

10.14. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:



12.1.1. executar os serviços e eventuais fornecimentos de peças com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021;

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/gestor do Contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme Anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução da prestação dos serviços serão exercidos por servidor, ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.



13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, referente aos serviços de manutenção prestados em cada visita e às peças eventualmente fornecidas;

14.1.2. **MENSALMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral Mensal da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados; e

14.1.3. **DEFINITIVAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.



14.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento mensal ou definitivo. O Gestor/Fiscal do contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. O recebimento provisório, ou mensal, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 6650/2021
Gabriela Barbosa

Pág. 54 de 54

17.3. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
